

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Parecer CME 04/2014

Trata dos Projetos de Lei de nº 29 e 30 / 2014

Assis, 11 de Junho de 2014.

I- INTRODUÇÃO;

Foi solicitado a este Conselho, na data de 06 de Junho deste ano, mediante o ofício nº 118/2014/GABINETE, que nós nos manifestássemos através de parecer acerca do conteúdo de dois projetos de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que tratavam de transposições de verbas originalmente alocadas nas fichas do FUNDEB e do Tesouro, para viabilizar o atendimento de demandas de Casa da Criança, Casa da Menina, Escola Maria Chaves, Escola Henrique Zollner, entre outros.

Tal encaminhamento se deu por conta do fato de que na inserção dos projetos na pauta da Câmara Municipal de Assis, os mesmos foram adiados para votação, por conta da não existência de pareceres favoráveis dos Conselhos Municipais de Educação e de Acompanhamento do FUNDEB, o que serviria de sólido embasamento para a aprovação naquela Casa de Leis.

Posteriormente, recebemos também uma solicitação de mesmo conteúdo, remetida pela Presidência da Câmara Municipal de Assis, mediante ofício de nº 1372/14-AL, que nos informava que os projetos, naquela instância renomeados para 50/14 e 51/14, retornariam para votação na sessão do dia 16 de junho.

Desta forma, na impossibilidade de inclusão na pauta da Reunião Ordinária do CME, a Presidência deste organismo convocou os Conselheiros para Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de junho, com fim específico da análise e apreciação dos termos dos projetos por parte do Conselho Pleno, visando a emissão de parecer que seguirá anexo aos mesmos, colaborando com uma análise melhor fundamentada por parte dos vereadores desta legislatura.

Para que os conteúdos dos projetos, ambos dotados de alta tecnicidade, pudessem ser analisados da forma mais adequada, visando a total compreensão dos mecanismos que, ali previstos, serão utilizados pelo Executivo Municipal para a transposição destas

ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

verbas e ainda para pormenorizar os motivos pelos quais se tornou necessária a utilização destes rearranjos, as origens e destinos dos recursos, a presidência do CME solicitou a presença de representante do Poder Executivo, que prontamente nos atendeu, enviando para a reunião o Secretário Municipal da Fazenda, o Sr. Alexander Ribeiro Seródio.

O Secretário fez uso da palavra para pormenorizar os conteúdos de ambos os projetos, expondo de forma individual cada transposição que neles estava contida, dialogando diretamente com os membros deste conselho que estiveram presentes, mecanismo que particularmente atende muito adequadamente os anseios de todas as categorias que estão representadas neste organismo, uma vez que, com diálogo direto há chances mais significativas que sejam equacionadas todas as dúvidas que possam surgir em questões de delicadeza técnica, tal qual os projetos acerca dos quais nos manifestaremos neste parecer.

II – EXPOSIÇÃO DE IDEIAS;

Por conta do teor altamente técnico dos Projetos, dotados de dados e informações formatadas na conjuntura dos setores que atuam na parte administrativa e contábil da Administração Pública, um tanto distante do cenário de atuação dos membros deste Conselho, a presença do representante da Secretaria da Fazenda do Município colaborou decisivamente para que os conteúdos das transposições de verbas fossem satisfatoriamente compreendidos pelos membros presentes.

Desta forma, todos os deslocamentos das verbas foram adequadamente expostos, fundamentados e justificados por parte da administração pública municipal, as dúvidas que surgiram nos membros presentes puderam ser sanadas e de acordo com os procedimentos institucionais do Conselho Municipal de Educação de Assis a questão foi votada, visando a aprovação ou não do conteúdo dos projetos, para a posterior manifestação oficial mediante parecer.

Dos pontos que mais nos suscitaram dúvidas podemos destacar a consulta que foi feita ao Executivo acerca das condições dos convênios estabelecidos entre o Executivo e as entidades que receberão os repasses de verba que estão previstas nos projetos, as justificativas tanto da retirada de recursos de determinada ficha, ou seja, por qual motivo aquela aplicação não mais seria realizada, como também para a nova destinação das verbas transpostas.



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Questionamentos acerca das políticas de planejamento do poder executivo para a área da Educação foram debatidos, além de questões legais que tangem à necessidade da tomada deste tipo de intervenção orçamentária pela administração pública e das convenções jurídicas que regulamentam a proporcionalidade da aplicação dos recursos públicos e a destinação de verba para composição da remuneração dos profissionais, tanto no âmbito específico da Secretaria de Educação quanto na totalidade da Prefeitura Municipal de Assis.

Por conta de, na exposição de motivos remetida pelo Executivo à Câmara Municipal, já encontrarmos justificativas e pormenorizações acerca de cada uma das movimentações que serão realizadas, não nos caberá neste momento um desmembramento explicativo do que será realizado quando da possível aprovação destes projetos de lei, desta forma, uma vez que já foram expostas as ideias que fundamentam a decisão do Conselho Municipal de Educação de Assis, passamos para a Manifestação em si, de nosso posicionamento, contida na conclusão deste parecer.

III - CONLUSÃO

Uma vez já expostos e discutidos os conteúdos de ambos Projetos de Lei, mediante reflexão realizada em conjunto pelos membros do Conselho Pleno deste organismo, de acordo com nossa competência consultiva e mediante resultado unânime da votação que foi realizada na Reunião Extraordinária que tratou deste tema, o Conselho Municipal de Educação se manifesta FAVORÁVEL à aprovação, por parte da nobilíssima Casa de Leis deste Município, dos Projetos de Lei que nos foram remetidos para apreciação.

A título de colaboração, gostaríamos de manifestar ao Executivo que, por conta da tecnicidade dos conteúdos deste tipo de projeto, visando uma mais fácil compreensão das ações que são neles previstas, quando da exposição de motivos, os redatores dos Projetos de Lei poderiam anexar algum recurso didático que colaborasse de forma ilustrativa para a interiorização das transposições solicitadas, tal como um quadro ou fluxograma.

Cremos que, mediante a utilização destas ferramentas, aliadas ao desmembramento de projetos que contenham muitos deslocamentos previstos e com o envio prévio dos mesmos para a apreciação deste Conselho, poderemos conseguir uma mais adequada dinâmica na administração Pública de nosso Município, fundamentando de forma clara e



ASSIS-SP

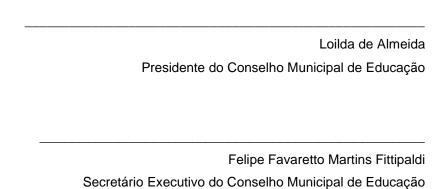
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

sólida as ações que demandam este tipo de ato, fortalecendo o contexto colaborativo entre diferentes atores da Gestão Pública, contribuindo assim coletivamente para a otimização de nossos serviços, gerando incontestáveis benefícios para o principal sujeito de nossas ações, a população Assisense.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos manifestando nosso profundo apreço e distinta consideração, tanto para o Executivo quanto para a Câmara Municipal de Assis, declarando mais uma vez que a postura deste organismo sempre se pautará na colaboração com todas as esferas de governo, firmes em nosso compromisso com a melhoria constante do Sistema Municipal de Educação de Assis.

Este é o parecer.



Membros do Conselho Pleno

Bárbara Helena Silva Gallano
José Helio da Silva
Juvenal Zanchetta Junior
Marluce Silva Valente
Luciana Ercolin Cirino
Roseleni Marques da Fonseca Almeida
Rosimeire dos Santos
Vanda Eda Leme Palma
Viviane Aparecida Del Massa

